



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 149/2023

Chuvisca/RS, 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 036/2023, que “Institui o incentivo de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS.”

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 253
Em 5 de Setembro de 2023
Horário 16:52 hs
Hayris Zarcher
Encarregado


Sandro Rocha
Vice-Prefeito em Exercício

Exmo. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 036/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 036/2023, que “*Institui o incentivo de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS.*”

Considerando que o Município de Chuvisca aderiu ao Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871/2013, o Município fica obrigado a assegurar aos médicos o fornecimento de auxílio moradia e auxílio alimentação.

A concessão dos benefícios observará ao disposto na Portaria de Consolidação nº 01, de 2 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Junta-se, em anexo, o Ofício nº 00365/2023/SMS/DAS, encaminhado pela Secretaria de Saúde, através do qual foi realizada a solicitação de concessão dos benefícios.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

Sandro Rocha

Vice-Prefeito em Exercício

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036/2023

"Institui o incentivo de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS."

Art. 1º Fica instituído o incentivo de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério de Saúde.

§ 1º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 2º Compete ao Município de Chuvisca, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

F 3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel Físico;

II - Recurso Pecuniário; ou

III - Acomodação em Hotel ou Pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuênciam destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante, em consonância ao pactuado com os profissionais médicos e posterior anuênciam do Prefeito.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

[Handwritten signature]
4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o Art. 3º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante recurso pecuniário ou "in natura", a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Os incentivos de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Chuvisca, nos seguintes valores:

I - Auxílio Moradia no valor máximo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais;

II - Auxílio Alimentação no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

R 5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Chuvisca, ou qualquer outra forma de remuneração e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 9º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 10. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados do início de suas atividades, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários previsto na presente Lei.

Art. 11. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 12. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 05 de setembro de 2023.


Sandro Rocha
Vice-Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Serviços Administrativos

OFÍCIO N° 00365/2023/SMS/DSA

Chuvisca, 23 de agosto de 2023.

A Senhora
Paloma Venzke Silveira
Diretora Orçamentária e Financeira
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Av. 28 de Dezembro, 3365
96193-000. Chuvisca. RS

OFÍCIO N° 00365/2023/SMS/DSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PROTOCOLO
Data: 31/08/2023 Horário: 10:20
Encarregado: elvps
Número: 1044

Assunto: Concessão de “Auxilio moradia” e “Auxilio alimentação”

Considerando que o município de Chuvisca aderiu ao Programa Mais Médicos, Modalidade Coparticipação, N° de solicitação 11342353000196.2023.511188, através do Edital N° 11, de 16 de junho de 2023, solicitamos a concessão de “Auxilio Moradia” e “Auxilio Alimentação” para as vagas dos profissionais médicos solicitados através do mesmo.

Atenciosamente,

CIBELE JANKE WEEGE MORAIS
Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Bierhals Galski
Diretora do Depto. de Gestão de
Pessoas e Serviços Administrativos
Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS

Av. 28 de Dezembro, 3333 - 96193-000
(51) 920006527 - saude@chuvisca.rs.gov.br - www.chuvisca.rs.gov.br

8